



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
(DOM 24.11.2021 – N. 5229, ANO XXII)

**DISPÕE** sobre os cargos de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral – e Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, de que trata a Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020, e altera as tabelas financeiras da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os requisitos do cargo de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral, constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** O cargo de Profissional de Saúde – Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – passa a vigorar com a seguinte distinção correspondente às classes a seguir:

**I** – Profissional de Saúde: Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe B – Ensino Fundamental Completo, com jornada de trabalho de trinta horas semanais;

**II** – Profissional de Saúde: Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe C – Ensino Médio Completo, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata este artigo não acarretam modificação das atribuições do cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – e aplicam-se aos servidores ocupantes deste cargo.

**Art. 3.º** As sucessivas vacâncias do cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe B – Ensino Fundamental Completo, com jornada de trabalho de trinta horas semanais, acarretarão a extinção do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** Os quadros referentes aos Anexos II e IV da Lei 2.601, de 15 de abril de 2020, passam a ter as quantidades alteradas especificamente ao cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, na forma dos Anexos II e IV desta Lei.

**Art. 5.º** A Tabela Financeira 2, constante no Grupo I, Anexo II, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, que trata do subsídio dos Especialistas em Saúde – Fiscais



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

de Saúde – e dos Assistentes em Saúde – Fiscais de Saúde I, passa a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6.º** As Tabelas Financeiras constantes no Grupo I, Anexo IV, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, referentes ao Quadro das Funções Especiais da Saúde e Cargos que as exercem com os correspondentes valores dos subsídios especiais de que trata a Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, passam a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 7.º** As Tabelas Financeiras constantes no Grupo II, Anexo III, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, referentes ao Quadro das Funções Especiais da Saúde, do Especialista em Saúde – Médico, com os correspondentes valores dos subsídios especiais de que trata a Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, passam a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, na forma do Anexo VI desta Lei.

**Art. 8.º** As Tabelas Financeiras a que se referem os artigos 6.º e 7.º desta Lei passam a expressar somente a parcela única da Função Especial de Saúde (FES), desmembrada do subsídio do cargo efetivo, não sendo computada, incorporada, nem acumulada ao subsídio do cargo efetivo para efeito de concessão de outras vantagens e aposentadoria.

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** deste artigo não acarretará redução de remuneração dos servidores públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico – que laboram com percepção da Função Especial de Saúde, cujo valor permanecerá acrescido ao subsídio do cargo efetivo.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de novembro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.11.2021 - Edição n. 5229, Ano XXII.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS POR CARGOS**

(Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral, incluir no Anexo IV da Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | REQUISITOS                                                                                                                                                                                           |
| <b>ESPECIALISTA EM SAÚDE – FISCAL DE SAÚDE GERAL:</b><br>fiscalizar materiais, produtos e serviços, conforme legislação; registrar o processo de fiscalização; orientar o público sobre as medidas preventivas; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e ao aperfeiçoamento em sua área; fazer o cadastro dos estabelecimentos; analisar | Curso superior completo em qualquer área de formação. Registro Profissional no órgão de classe competente. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

e aprovar projetos de instalações comerciais (condições gerais de higiene), de saneamento básico, de alimentos destinados ao consumo humano, bem como emitir pareceres e laudos técnicos, conforme preceitua o Código Sanitário do Município.

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA**

(Substituir o quadro do Anexo II correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino médio completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE                       |  |            |     |       |        |
|-------------------------------------------------------|--|------------|-----|-------|--------|
| CARGOS DE ASSISTENTES EM SAÚDE                        |  | QUANTIDADE |     |       | CLASSE |
| ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO                   |  | 30H        | 40H | TOTAL |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE ZONOSSES              |  | 8          | 0   | 8     | C      |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO |  | 1          | 0   | 1     |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL         |  | 297        | 0   | 297   |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II  |  | 0          | 600 | 600   |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS   |  | 0          | 358 | 358   |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA          |  | 0          | 25  | 25    |        |
| TOTAL                                                 |  | 306        | 983 | 1.289 |        |

(Substituir o quadro do Anexo II correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino fundamental completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE                         |  |            |     |       |        |
|---------------------------------------------------------|--|------------|-----|-------|--------|
| CARGOS DE ASSISTENTES EM SAÚDE                          |  | QUANTIDADE |     |       | CLASSE |
| ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO               |  | 30H        | 40H | TOTAL |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL |  | 11         | 0   | 11    | B      |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE ZONOSSES I              |  | 19         | 0   | 19    |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM            |  | 410        | 0   | 410   |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA  |  | 5          | 0   | 5     |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA            |  | 187        | 0   | 187   |        |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – MAQUEIRO                          |  | 10         | 0   | 10    |        |
| TOTAL                                                   |  | 642        | 0   | 642   |        |

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS POR CARGO**

(Substituir o quadro do Anexo IV correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino médio completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:</b><br>dirigir veículos terrestres tipo ambulância, transportando, de maneira rápida e segura, os usuários, prestando auxílio inclusive àqueles que necessitam de atendimento de urgência e/ou emergência, encaminhando-os às unidades de referência do sistema de urgência/emergência. | Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”. Teste prático de direção. Teste de aptidão física. Curso para condutores de veículos de emergência. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |

(Inserir no quadro do Anexo IV correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino fundamental completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:</b><br>dirigir veículos terrestres tipo ambulância, transportando, de maneira rápida e segura, os usuários, prestando auxílio inclusive àqueles que necessitam de atendimento de urgência e/ou emergência, encaminhando-os às unidades de referência do sistema de urgência/emergência. | Ensino fundamental completo. Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”. Teste prático de direção. Teste de aptidão física. Curso para condutores de veículos de emergência. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |

**ANEXO IV**  
**GRUPO I**  
**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE**  
**ABRIL DE 2019,**  
**REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**ANEXO II**

**TABELA FINANCEIRA 2**  
**SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE**  
**– E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE I**

| PADRÃO  | CLASSE   |          |           |           |           |           |
|---------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|         | C        | D        | E         | F         | G         | H         |
| INICIAL | 3.801,84 | 3.919,51 | 8.051,43  | -         | -         | -         |
| 1       | 4.472,75 | 4.611,19 | 9.472,28  | 9.766,11  | 10.071,81 | 10.389,85 |
| 2       | 4.540,93 | 4.683,53 | 9.617,76  | 9.917,45  | 10.229,25 | 10.553,64 |
| 3       | 4.611,19 | 4.758,07 | 9.766,11  | 10.071,81 | 10.389,85 | 10.720,74 |
| 4       | 4.683,53 | 4.834,83 | 9.917,45  | 10.229,25 | 10.553,64 | 10.891,16 |
| 5       | 4.758,07 | 4.913,88 | 10.071,81 | 10.389,85 | 10.720,74 | 11.064,99 |
| 6       | 4.834,83 | 4.995,32 | 10.229,25 | 10.553,64 | 10.891,16 | 11.242,32 |
| 7       | 4.913,88 | 5.079,18 | 10.389,85 | 10.720,74 | 11.064,99 | 11.423,16 |
| 8       | 4.995,32 | 5.165,59 | 10.553,64 | 10.891,16 | 11.242,32 | 11.607,65 |
| 9       | 5.079,18 | 5.254,56 | 10.720,74 | 11.064,99 | 11.423,16 | 11.795,79 |
| 10      | 5.165,59 | 5.346,21 | 10.891,16 | 11.242,32 | 11.607,65 | 11.987,73 |
| 11      | 5.254,56 | 5.440,59 | 11.064,99 | 11.423,16 | 11.795,79 | 12.183,48 |
| 12      | 5.346,21 | 5.537,83 | 11.242,32 | 11.607,65 | 11.987,73 | 12.383,15 |
| 13      | 5.440,59 | 5.637,98 | 11.423,16 | 11.795,79 | 12.183,48 | 12.586,85 |
| 14      | 5.537,83 | 5.741,16 | 11.607,65 | 11.987,73 | 12.383,15 | 12.794,59 |
| 15      | 5.637,98 | 5.847,39 | 11.795,79 | 12.183,48 | 12.586,85 | 13.006,49 |
| 16      | 5.741,16 | 5.956,82 | 11.987,73 | 12.383,15 | 12.794,59 | 13.222,62 |
| 17      | 5.847,39 | 6.069,57 | 12.183,48 | 12.586,85 | 13.006,49 | 13.443,09 |
| 18      | 5.956,82 | 6.185,66 | 12.383,15 | 12.794,59 | 13.222,62 | 13.667,95 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO V**

**QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS**

(ANEXO IV da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações)

| TABELAS         | CARGOS                                                                 | ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO                                                                                        | CLASSE                  | PADRÃO              | FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES) |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------------|
| <b>TABELA 1</b> | ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO-OPERADOR/ MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)                                                                        | A, B, C e D             | <b>INICIAL A 18</b> | 948,98                         |
| <b>TABELA 2</b> | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA                                                                                  |                         |                     | 392,67                         |
| <b>TABELA 3</b> | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS) |                         |                     | 750,58                         |
| <b>TABELA 4</b> | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA                                                                                  |                         |                     | 692,67                         |
| <b>TABELA 6</b> | ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO                                     | ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE                                                      | E, F, G e H             |                     | 1.452,50                       |
| <b>TABELA 7</b> | ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE                           | EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)        | A, B, C, D, E, F, G e H |                     | 2.075,00                       |

TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| PADRÃO  | CLASSE   |          |          |          |
|---------|----------|----------|----------|----------|
|         | E        | F        | G        | H        |
| INICIAL | 3.541,18 | -        | -        | -        |
| 1       | 3.612,00 | 3.757,92 | 3.909,74 | 4.067,70 |
| 2       | 3.684,24 | 3.833,08 | 3.987,94 | 4.149,05 |
| 3       | 3.757,92 | 3.909,74 | 4.067,70 | 4.232,03 |
| 4       | 3.833,08 | 3.987,94 | 4.149,05 | 4.316,67 |
| 5       | 3.909,74 | 4.067,70 | 4.232,03 | 4.403,01 |
| 6       | 3.987,94 | 4.149,05 | 4.316,67 | 4.491,07 |
| 7       | 4.067,70 | 4.232,03 | 4.403,01 | 4.580,89 |
| 8       | 4.149,05 | 4.316,67 | 4.491,07 | 4.672,51 |
| 9       | 4.232,03 | 4.403,01 | 4.580,89 | 4.765,96 |
| 10      | 4.316,67 | 4.491,07 | 4.672,51 | 4.861,28 |
| 11      | 4.403,01 | 4.580,89 | 4.765,96 | 4.958,50 |
| 12      | 4.491,07 | 4.672,51 | 4.861,28 | 5.057,67 |
| 13      | 4.580,89 | 4.765,96 | 4.958,50 | 5.158,83 |
| 14      | 4.672,51 | 4.861,28 | 5.057,67 | 5.262,00 |
| 15      | 4.765,96 | 4.958,50 | 5.158,83 | 5.367,24 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

|    |          |          |          |          |
|----|----------|----------|----------|----------|
| 16 | 4.861,28 | 5.057,67 | 5.262,00 | 5.474,59 |
| 17 | 4.958,50 | 5.158,83 | 5.367,24 | 5.584,08 |
| 18 | 5.057,67 | 5.262,00 | 5.474,59 | 5.695,76 |

**ANEXO VI**  
**GRUPO II**  
**QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE**

(ANEXO III da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações)

| TABELA   | CARGO                          | ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO | CLASSE          | PADRÃO       | FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES) |
|----------|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------|--------------|--------------------------------|
| TABELA 1 | ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA           | I, II, III e IV | INICIAL A 18 | 6.141,17                       |

TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO –  
PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO  
DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E  
MATERNIDADE

| PADRÃO  | CLASSE   |          |          |          |
|---------|----------|----------|----------|----------|
|         | I        | II       | III      | IV       |
| INICIAL | 797,59   | -        | -        | -        |
| 1       | 813,54   | 846,42   | 880,79   | 916,18   |
| 2       | 829,81   | 863,35   | 898,22   | 934,50   |
| 3       | 846,42   | 880,79   | 916,18   | 953,19   |
| 4       | 863,35   | 898,22   | 934,50   | 972,25   |
| 5       | 880,79   | 916,18   | 953,19   | 991,70   |
| 6       | 898,22   | 934,50   | 972,25   | 1.011,54 |
| 7       | 916,18   | 953,19   | 991,70   | 1.031,75 |
| 8       | 934,50   | 972,25   | 1.011,54 | 1.052,54 |
| 9       | 953,19   | 991,70   | 1.031,75 | 1.073,75 |
| 10      | 972,25   | 1.011,54 | 1.052,54 | 1.094,92 |
| 11      | 991,70   | 1.031,75 | 1.073,75 | 1.116,81 |
| 12      | 1.011,54 | 1.052,54 | 1.094,92 | 1.139,15 |
| 13      | 1.031,75 | 1.073,75 | 1.116,81 | 1.161,94 |
| 14      | 1.052,54 | 1.094,92 | 1.139,15 | 1.185,19 |
| 15      | 1.073,75 | 1.116,81 | 1.161,94 | 1.208,88 |
| 16      | 1.094,92 | 1.139,15 | 1.185,19 | 1.233,06 |
| 17      | 1.116,81 | 1.161,94 | 1.208,88 | 1.257,73 |
| 18      | 1.139,15 | 1.185,19 | 1.233,06 | 1.282,87 |

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre os cargos de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral – e Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, de que trata a Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020, e altera as tabelas financeiras da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam alterados os requisitos do cargo de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral, constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** O cargo de Profissional de Saúde – Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – passa a vigorar com a seguinte distinção correspondente às classes a seguir:

I – Profissional de Saúde: Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe B – Ensino Fundamental Completo, com jornada de trabalho de trinta horas semanais;

II – Profissional de Saúde: Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe C – Ensino Médio Completo, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata este artigo não acarretam modificação das atribuições do cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – e aplicam-se aos servidores ocupantes deste cargo.

**Art. 3.º** As sucessivas vacâncias do cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância – Classe B – Ensino Fundamental Completo, com jornada de trabalho de trinta horas semanais, acarretarão a extinção do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** Os quadros referentes aos Anexos II e IV da Lei 2.601, de 15 de abril de 2020, passam a ter as quantidades alteradas especificamente ao cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, na forma dos Anexos II e IV desta Lei.

**Art. 5.º** A Tabela Financeira 2, constante no Grupo I, Anexo II, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, que trata do subsídio dos Especialistas em Saúde – Fiscais de Saúde – e dos Assistentes em Saúde – Fiscais de Saúde I, passa a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6.º** As Tabelas Financeiras constantes no Grupo I, Anexo IV, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, referentes ao Quadro

das Funções Especiais da Saúde e Cargos que as exercem com os correspondentes valores dos subsídios especiais de que trata a Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, passam a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 7.º** As Tabelas Financeiras constantes no Grupo II, Anexo III, da Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, referentes ao Quadro das Funções Especiais da Saúde, do Especialista em Saúde – Médico, com os correspondentes valores dos subsídios especiais de que trata a Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, passam a vigorar com a inclusão do Padrão Inicial, na forma do Anexo VI desta Lei.

**Art. 8.º** As Tabelas Financeiras a que se referem os artigos 6.º e 7.º desta Lei passam a expressar somente a parcela única da Função Especial de Saúde (FES), desmembrada do subsídio do cargo efetivo, não sendo computada, incorporada, nem acumulada ao subsídio do cargo efetivo para efeito de concessão de outras vantagens e aposentadoria.

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** deste artigo não acarretará redução de remuneração dos servidores públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico – que laboram com percepção da Função Especial de Saúde, cujo valor permanecerá acrescido ao subsídio do cargo efetivo.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de novembro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS POR CARGOS

(Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral, incluir no Anexo IV da Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REQUISITOS                                                                                                                                                                                           |
| <b>ESPECIALISTA EM SAÚDE – FISCAL DE SAÚDE GERAL:</b><br>fiscalizar materiais, produtos e serviços, conforme legislação; registrar o processo de fiscalização; orientar o público sobre as medidas preventivas; participar de programas e eventos voltados à atualização profissional e ao aperfeiçoamento em sua área; fazer o cadastro dos estabelecimentos; analisar e aprovar projetos de instalações comerciais (condições gerais de higiene), de saneamento básico, de alimentos destinados ao consumo humano, bem como emitir pareceres e laudos técnicos, conforme preceitua o Código Sanitário do Município. | Curso superior completo em qualquer área de formação. Registro Profissional no órgão de classe competente. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA

(Substituir o quadro do Anexo II correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino médio completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE                       |            |            |              |        |              |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------|--------------|
| CARGOS DE ASSISTENTES EM SAÚDE                        | QUANTIDADE |            |              | CLASSE | PADRÃO       |
| ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO                   | 30H        | 40H        | TOTAL        |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE ZOONÓSES              | 8          | 0          | 8            | C      | INICIAL A 18 |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO | 1          | 0          | 1            |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL         | 297        | 0          | 297          |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II  | 0          | 600        | 600          |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS   | 0          | 358        | 358          |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA          | 0          | 25         | 25           |        |              |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>306</b> | <b>983</b> | <b>1.289</b> |        |              |

(Substituir o quadro do Anexo II correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino fundamental completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE                         |            |          |            |        |              |
|---------------------------------------------------------|------------|----------|------------|--------|--------------|
| CARGOS DE ASSISTENTES EM SAÚDE                          | QUANTIDADE |          |            | CLASSE | PADRÃO       |
| ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO               | 30H        | 40H      | TOTAL      |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL | 11         | 0        | 11         | B      | INICIAL A 18 |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE ZOONÓSES I              | 19         | 0        | 19         |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | 410        | 0        | 410        |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA  | 5          | 0        | 5          |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA            | 187        | 0        | 187        |        |              |
| ASSISTENTE EM SAÚDE – MAQUEIRO                          | 10         | 0        | 10         |        |              |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>642</b> | <b>0</b> | <b>642</b> |        |              |

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS POR CARGO

(Substituir o quadro do Anexo IV correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino médio completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO COMPLETO                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:</b>                                                                                                                                                                                                                             | Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D". Teste prático de direção. Teste de aptidão física. Curso para condutores de veículos de emergência. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |
| dirigir veículos terrestres tipo ambulância, transportando, de maneira rápida e segura, os usuários, prestando auxílio inclusive aqueles que necessitam de atendimento de urgência e/ou emergência, encaminhando-os às unidades de referência do sistema de urgência/emergência. |                                                                                                                                                                                                                                                                         |

(Inserir no quadro do Anexo IV correspondente à Carreira Profissional de Saúde, com escolaridade de ensino fundamental completo, constante na Lei n. 2.601, de 15 de abril de 2020)

| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                            | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:</b>                                                                                                                                                                                                                             | Ensino fundamental completo. Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D". Teste prático de direção. Teste de aptidão física. Curso para condutores de veículos de emergência. Aptidão para o serviço e condições de saúde compatíveis com o desempenho das atribuições. |
| dirigir veículos terrestres tipo ambulância, transportando, de maneira rápida e segura, os usuários, prestando auxílio inclusive aqueles que necessitam de atendimento de urgência e/ou emergência, encaminhando-os às unidades de referência do sistema de urgência/emergência. |                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## ANEXO IV

### GRUPO I

#### SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1.º DE ABRIL DE 2019, REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

## ANEXO II

### TABELA FINANCEIRA 2

#### SUBSÍDIOS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE – E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE – FISCAIS DE SAÚDE I

| PADRÃO  | CLASSE   |          |           |           |           |           |
|---------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|         | C        | D        | E         | F         | G         | H         |
| INICIAL | 3.801,84 | 3.919,51 | 8.051,43  | -         | -         | -         |
| 1       | 4.472,75 | 4.611,19 | 9.472,28  | 9.766,11  | 10.071,81 | 10.389,85 |
| 2       | 4.540,93 | 4.683,53 | 9.617,76  | 9.917,45  | 10.229,25 | 10.553,64 |
| 3       | 4.611,19 | 4.758,07 | 9.766,11  | 10.071,81 | 10.389,85 | 10.720,74 |
| 4       | 4.683,53 | 4.834,83 | 9.917,45  | 10.229,25 | 10.553,64 | 10.891,16 |
| 5       | 4.758,07 | 4.913,88 | 10.071,81 | 10.389,85 | 10.720,74 | 11.064,99 |
| 6       | 4.834,83 | 4.995,32 | 10.229,25 | 10.553,64 | 10.891,16 | 11.242,32 |
| 7       | 4.913,88 | 5.079,18 | 10.389,85 | 10.720,74 | 11.064,99 | 11.423,16 |

|    |          |          |           |           |           |           |
|----|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 8  | 4.995,32 | 5.165,59 | 10.553,64 | 10.891,16 | 11.242,32 | 11.607,65 |
| 9  | 5.079,18 | 5.254,56 | 10.720,74 | 11.064,99 | 11.423,16 | 11.795,79 |
| 10 | 5.165,59 | 5.346,21 | 10.891,16 | 11.242,32 | 11.607,65 | 11.987,73 |
| 11 | 5.254,56 | 5.440,59 | 11.064,99 | 11.423,16 | 11.795,79 | 12.183,48 |
| 12 | 5.346,21 | 5.537,83 | 11.242,32 | 11.607,65 | 11.987,73 | 12.383,15 |
| 13 | 5.440,59 | 5.637,98 | 11.423,16 | 11.795,79 | 12.183,48 | 12.586,85 |
| 14 | 5.537,83 | 5.741,16 | 11.607,65 | 11.987,73 | 12.383,15 | 12.794,59 |
| 15 | 5.637,98 | 5.847,39 | 11.795,79 | 12.183,48 | 12.586,85 | 13.006,49 |
| 16 | 5.741,16 | 5.956,82 | 11.987,73 | 12.383,15 | 12.794,59 | 13.222,62 |
| 17 | 5.847,39 | 6.069,57 | 12.183,48 | 12.586,85 | 13.006,49 | 13.443,09 |
| 18 | 5.956,82 | 6.185,66 | 12.383,15 | 12.794,59 | 13.222,62 | 13.667,95 |

## ANEXO V

### QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

(ANEXO IV da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações)

| TABELAS  | CARGOS                                                                 | ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO                                                                                        | CLASSE                  | PADRÃO       | FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES) |
|----------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------------|
| TABELA 1 | ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO-OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA  | EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)                                                                        | A, B, C e D             | INICIAL A 18 | 948,98                         |
| TABELA 2 | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA                                                                                  |                         |              | 392,67                         |
| TABELA 3 | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS) |                         |              | 750,58                         |
| TABELA 4 | ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA                                                                                  |                         |              | 692,67                         |
| TABELA 6 | ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO                                     | ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE                                                      | E, F, G e H             | INICIAL A 18 | 1.452,50                       |
| TABELA 7 | ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE                           | EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)        | A, B, C, D, E, F, G e H |              | 2.075,00                       |

### TABELA 5 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| PADRÃO  | CLASSE   |          |          |          |
|---------|----------|----------|----------|----------|
|         | E        | F        | G        | H        |
| INICIAL | 3.541,18 | -        | -        | -        |
| 1       | 3.612,00 | 3.757,92 | 3.909,74 | 4.067,70 |
| 2       | 3.684,24 | 3.833,08 | 3.987,94 | 4.149,05 |
| 3       | 3.757,92 | 3.909,74 | 4.067,70 | 4.232,03 |
| 4       | 3.833,08 | 3.987,94 | 4.149,05 | 4.316,67 |
| 5       | 3.909,74 | 4.067,70 | 4.232,03 | 4.403,01 |
| 6       | 3.987,94 | 4.149,05 | 4.316,67 | 4.491,07 |
| 7       | 4.067,70 | 4.232,03 | 4.403,01 | 4.580,89 |
| 8       | 4.149,05 | 4.316,67 | 4.491,07 | 4.672,51 |
| 9       | 4.232,03 | 4.403,01 | 4.580,89 | 4.765,96 |
| 10      | 4.316,67 | 4.491,07 | 4.672,51 | 4.861,28 |
| 11      | 4.403,01 | 4.580,89 | 4.765,96 | 4.958,50 |
| 12      | 4.491,07 | 4.672,51 | 4.861,28 | 5.057,67 |
| 13      | 4.580,89 | 4.765,96 | 4.958,50 | 5.158,83 |
| 14      | 4.672,51 | 4.861,28 | 5.057,67 | 5.262,00 |
| 15      | 4.765,96 | 4.958,50 | 5.158,83 | 5.367,24 |
| 16      | 4.861,28 | 5.057,67 | 5.262,00 | 5.474,59 |
| 17      | 4.958,50 | 5.158,83 | 5.367,24 | 5.584,08 |
| 18      | 5.057,67 | 5.262,00 | 5.474,59 | 5.695,76 |

## ANEXO VI

### GRUPO II

#### QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

(ANEXO III da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações)

| TABELA   | CARGO                          | ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO | CLASSE          | PADRÃO       | FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE (FES) |
|----------|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------|--------------|--------------------------------|
| TABELA 1 | ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA           | I, II, III e IV | INICIAL A 18 | 6.141,17                       |

TABELA 2 – ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO – PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

| PADRÃO  | CLASSE   |          |          |          |
|---------|----------|----------|----------|----------|
|         | I        | II       | III      | IV       |
| INICIAL | 797,59   |          |          |          |
| 1       | 813,54   | 846,42   | 880,79   | 916,18   |
| 2       | 829,81   | 863,35   | 898,22   | 934,50   |
| 3       | 846,42   | 880,79   | 916,18   | 953,19   |
| 4       | 863,35   | 898,22   | 934,50   | 972,25   |
| 5       | 880,79   | 916,18   | 953,19   | 991,70   |
| 6       | 898,22   | 934,50   | 972,25   | 1.011,54 |
| 7       | 916,18   | 953,19   | 991,70   | 1.031,75 |
| 8       | 934,50   | 972,25   | 1.011,54 | 1.052,54 |
| 9       | 953,19   | 991,70   | 1.031,75 | 1.073,75 |
| 10      | 972,25   | 1.011,54 | 1.052,54 | 1.094,92 |
| 11      | 991,70   | 1.031,75 | 1.073,75 | 1.116,81 |
| 12      | 1.011,54 | 1.052,54 | 1.094,92 | 1.139,15 |
| 13      | 1.031,75 | 1.073,75 | 1.116,81 | 1.161,94 |
| 14      | 1.052,54 | 1.094,92 | 1.139,15 | 1.185,19 |
| 15      | 1.073,75 | 1.116,81 | 1.161,94 | 1.208,88 |
| 16      | 1.094,92 | 1.139,15 | 1.185,19 | 1.233,06 |
| 17      | 1.116,81 | 1.161,94 | 1.208,88 | 1.257,73 |
| 18      | 1.139,15 | 1.185,19 | 1.233,06 | 1.282,87 |

#### LEI Nº 2.814, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**ALTERA** dispositivos da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** A Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...)

(...)

§ 2.º Revogado.” (NR)

#### “Seção V – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 16-A.** O Servidor Público da Saúde que executar serviços extraordinários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde perceberá parcela indenizatória como forma de remuneração pela contraprestação de serviço prestado além do respectivo horário de trabalho do cargo efetivo.

§ 1.º A remuneração de hora extra será, no mínimo, acrescida de cinquenta por cento, incidente sobre o valor da hora normal de subsídio de cargo efetivo.

§ 2.º Os serviços extraordinários executados aos domingos e feriados serão remunerados em cem por cento, incidente sobre o valor da hora normal de subsídio de cargo efetivo.

§ 3.º Apenas será permitido desempenho de serviço extraordinário limitado a duas horas por dia para acolher casos excepcionais, transitórios e no interesse do serviço público, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 4.º Fica condicionado o pagamento da indenização de que trata o **caput** deste artigo ao envio à área responsável

de processo administrativo composto de solicitação contendo a relação nominal dos servidores, justificativa e autorização do Ordenador de Despesa ou do Titular da Pasta.” (NR)

“Art. 16-B. Ato do Titular da Semsa regulamentará o disposto nesta seção.” (NR)

“Art. 17. Ao entrar em exercício, o Servidor Público da Saúde nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de Avaliação Especial de Desempenho (AED).

§ 1.º Durante o período de estágio probatório, será vedada ao Servidor Público da Saúde a disposição para outros órgãos, salvo se:

- I – originada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante reciprocidade por parte do ente solicitante;
- II – para exercício de cargo comissionado ou cargo político não eletivo com **status** de Secretário ou de Subsecretário;
- III – para atender requisição da Justiça Eleitoral.

§ 2.º Durante o período de estágio probatório, será vedada ao Servidor Público da Saúde a cessão no âmbito do Executivo Municipal, salvo para exercício de cargo comissionado ou cargo político não eletivo com **status** de Secretário ou de Subsecretário.” (NR)

“Art. 18. Não se adquire a estabilidade no cargo de provimento efetivo enquanto não forem cumpridas todas as etapas de Avaliação Especial de Desempenho e o interstício do estágio probatório, sem que nele seja aprovado o Servidor Público da Saúde.” (NR)

“Art. 19. Considera-se o Servidor Público da Saúde, com relação ao estágio probatório:

- I – aprovado, se obtiver, no resultado final, média igual ou superior a setenta por cento dos pontos possíveis auferidos em Avaliação Especial de Desempenho (AED);
- II – reprovado quando:
  - a) efetuadas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho (AED), não alcançar a média final de que trata o inciso I deste artigo;
  - receber conceito de desempenho insatisfatório em um mesmo fator de julgamento em duas etapas, consecutivas ou não;
  - c) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de doze meses, com faltas não justificadas por mais de trinta dias úteis consecutivos ou sessenta dias interpolados.

§ 1.º A reprovação de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso II do **caput** deste artigo poderá ocorrer antes do término do prazo do estágio probatório.

§ 2.º Atingindo o número de faltas de que trata a alínea “c” do inciso II do **caput** deste artigo, antes mesmo do decurso de prazo do estágio probatório, o Servidor Público da Saúde será considerado reprovado.

§ 3.º São reconhecidos como de efetivo exercício para fins de contagem do prazo do estágio probatório, além dos dias trabalhados, o descanso semanal remunerado, os dias de feriado e de ponto facultativo.

§ 4.º Para os fins da contagem do prazo de estágio probatório, o tempo de efetivo exercício em um cargo não se aproveita a outro.

§ 5.º O resultado do estágio probatório será homologado em ato próprio do Titular da Semsa, publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)